



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

PROCESSO TC N.º 11273/09

Interessado: Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico de Campina Grande

Objeto: Prestação de Contas Anuais

EMENTA: DIREITO CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAIS. RETORNO DOS AUTOS AO MINISTÉRIO PÚBLICO. REITERAÇÃO DOS TERMOS DO PARECER MINISTERIAL ANTERIORMENTE EXPOSTO.

PARECER N.º 01918/10

Os presentes refletem a análise da Prestação de Contas Anual do gestor da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico de Campina Grande, Sr. Arlindo Pereira de Almeida, atinente ao exercício de 2008, desmembrados, após individualização das condutas, do Processo de Prestação de Contas do Prefeito Municipal de Campina Grande relativo ao mesmo período.

No Relatório Inicial (fls. 296/299), foram identificadas algumas irregularidades.

Notificação do Secretário, anteriormente nominado, às fls. 301/303.

Defesa submetida, fls. 304 a 321, através de procurador.

Relatório de Análise de Defesa às fls. 355/357, permanecendo a maior parte das irregularidades.

Emissão de parecer ministerial deste membro do *Parquet* especial (fls. 358/360), no sentido da irregularidade das contas, cominando-se multa, bem como imputação de débito no valor de R\$ 146.463,80, além de recomendação à atual administração da Secretaria de não ocorrer nas mesmas ilegalidades.

Posteriormente, mesmo após a emissão do parecer do MPJTC, o Excelentíssimo Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima, em sede de pedido de vista, aviou cópia de uma ação civil pública por improbidade administrativa, manejada pelo Ministério Público Estadual, em face de ações do Alcaide de Campina Grande, Sr. Veneziano Vital do Rego Segundo Neto, e do gestor da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, retromencionado, além de



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

PROCESSO TC N.º 11273/09

outros secretários daquela municipalidade. Menciona também outros processos de denúncia envolvendo os gestores acima.

Complementação de Instrução carreada aos autos, nas fls. 413/414, opinando que não há repercussão do resultado dos processos trazidos à baila pelo Ilustre Conselheiro sobre as contas ora em análise.

A seguir, os autos vieram novamente ao Ministério Público para exame e oferta de parecer.

É o relatório. Passo a opinar.

Porquanto os argumentos exurgidos pelo Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima não possam modificar o conteúdo da anterior manifestação deste membro do *Parquet*, visto este ter pleiteado a irregularidade das contas, reiteram-se os termos do Parecer Ministerial de folhas 358/360.

É como opino.

João Pessoa, 12 de novembro de 2010.

Marcílio Toscano Franca Filho, Dr. jur
Procurador-Geral do Ministério Público junto ao TCE/PB